



PARECER TÉCNICO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PROC ADM nº: 2024.0926-01/SEMAP

MODALIDADE: DISPENSA

Nº DP-002/2024-PMBB

SITUAÇÃO: Apta a Contratação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP/Pregoeiro

ORDENADOR DE DESPESAS: Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito Municipal

CONTRATADO: M&R Serviços e Locações Ltda – CNPJ 26.038.767/0001-01

VALOR CONTRATADO: R\$ 17.817,97 (dezessete mil e oitocentos e dezessete reais e noventa e sete centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES PARA O 1º TURNO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, EM ATENDIMENTO À DECISÃO Nº 0002475349/2024-TER/JUIZE/103ªZE, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009779-81.2024.6.14.8103, INTIMAÇÃO ZE Nº 32-TER/JUIZE/103ªZE, DA JUSTIÇA ELEITORAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E PREÇO ESTIMADO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I AO AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL DE LICITAÇÃO.

Trata-se de solicitação de análise técnica da Controladoria Geral do Município, requerida através do Despacho Administrativo do Sr. Tiago Silva Marchesini, Agente de contratação, recebido no dia 02 de outubro de 2024, sobre a possibilidade de emissão de Parecer Técnico, que se refere aos autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa, tendo como objeto contratação direta de empresa especializada para execução do transporte gratuito de eleitores para o 1º turno das eleições municipais de 2024, já discriminado acima. O processo administrativo em epígrafe, encontra-se regulamentado no inciso V, caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, registrado no Estudo Técnico Preliminar.

Destarte, ressalta-se que a apreciação da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente técnicos, excluídos da análise jurídica, outrora efetivada pela Procuradoria Geral do Município, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer contratação pública, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos administrativos do processo sejam prestados apenas por quem é de direito.

É o conciso relatório.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Sistema de Controle Interno Municipal detém uma base legal sólida, fundamentada sobretudo na Constituição Federal de 1988, esta legislação suprema do país consagra específicos dispositivos à importância do Controle Interno na administração pública. A Constituição do Estado do Pará, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e a Lei 495/2009 do município de Breu Branco que tratam da relevância do Sistema de Controle Interno para os órgãos da Administração Pública Municipal e estabelece atribuições a seus controladores, dentre as determinações o exame técnico dos processos administrativos de licitação.



Na análise técnica em questão, foi empregada como instrumento principal a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, subsidiada pelo Decreto Municipal nº 013/2023, que aborda sobre as licitações e contratos com a Administração Pública Municipal de Breu Branco, Estado do Pará.

No entanto este Poder Executivo Municipal não afastou os princípios da administração pública, sendo: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, presentes no art. 37 da CF/88.

2. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A formalização do processo administrativo em análise encontra-se instruído de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo autuado, protocolado e numerado em volume único com (283) folhas, com a seguinte documentação:

- Solicitação de abertura de procedimento administrativo (fl. 02);
- Documento de Formalização da Demanda – DFD, inciso I, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 03-05);
- Intimação ZE Nº 32 – TER/JUIZE/103º ZE (fls 06-08);
- Decisão nº 0002475349/2024 TRE/JUIZE/103º ZE (FLS 009-18);
- Pesquisa de Preços (fls. 20-99);
- Justificativa de contratação direta (fls. 100-103);
- Autorização da Autoridade Competente, Inciso VIII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 104);
- Atos designatórios de fiscais e gestores de contrato, de agente de contratação, da comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio (fls. 106-110);
- Solicitação de dotação orçamentária e recursos financeiros (fls. 112);
- Indicação do Recurso Orçamentário, fonte de recurso e saldo, Inciso IV, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 113);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 114);
- Certidão do órgão de patrimônio de inexistência de imóvel públicos vagos, que atendam a necessidade, Inciso II, do § 5º, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 (fl. 05);
- Minuta aviso de contratação direta (fls. 116-153);
- Solicitação de análise e parecer jurídico à Procuradoria (fls. 154);
- Parecer Jurídico nº 306/2024-PROJUR, Inciso III, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 155-158);
- Aviso de contratação direta (fls. 159-181);
- Comprovante de publicação do aviso de abertura de Inexigibilidade:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fl. 182);
- Proposta da empresa (fls. 183-189);
- Documentos de Habilitação (fls. 190-277);
- Razão da Escolha do Contratado, Inciso VI, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 278-279);
- Justificativa do Preço, Inciso VII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 280);
- Termo de ratificação e homologação de dispensa de licitação (fls. 281);
- Declaração de publicação (fl. 282);
- Solicitação de análise e parecer técnico à Controladoria (fls. 283).

3. DA ANÁLISE

3.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, carta proposta, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, estudo técnico preliminar, termo de referência, justificativa para locação, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação,



assim se cumprindo as exigências legais do art. 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

3.2. Da Análise Jurídica

Está prevista no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual ultimada a fase preparatória da contratação o processo deverá ser encaminhado para o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, que realizará o controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133 de 2021, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração conforme Parecer nº 3061/2024/PROJUR.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

3.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução do contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

3.3.1 Da justificativa do valor

Os valores apresentados, foram alvitre de pesquisa de mercado que originou o valor total de mensal de R\$ 17.817,17 (dezessete mil e oitocentos e dezessete reais e dezessete centavos).

3.3.2 Da Autorização de abertura e contratação

O manifesto de abertura do processo administrativo foi autorizado pelo Sr. Flávio Marcos Mezzomo, Prefeito Municipal, após os cumprimentos das etapas obrigatórias.

3.4. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com o Princípio da Publicidade, onde envolve a divulgação de informações pela Administração Pública. Esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos. Essa fase é assim chamada, porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a gerar efeitos no meio social.

4. DA LEGALIDADE DE INEXIGIBILIDADE

Passamos agora ao exame da legalidade da contratação do fornecedor M&R Serviços e Locações Ltda – CNPJ 26.038.767/0001-01, por DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma do inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado os limites legais permitidos e sagrando a legalidade do presente processo administrativo, sob o amparo da Lei nº 14.133/2021, frente a demanda urgente dos serviços.



5. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Quanto a documentação apresentada pela contratada, confirmou-se que esta atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam válidas e vigentes.

6. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

6.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 105, da Lei nº 14.133/2021, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual. Tratando de serviços contínuos, poderá ser aplicado os dispostos dos artigos 106, 107 e 108, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Fiscal de contrato

Verifica-se na Legislação vigente, que a fiscalização da execução contratual é obrigatória, a recair sobre um Agente da Administração, designado pelo Ordenador de Despesa, que recebe essa incumbência como uma tarefa especial e com responsabilidade específica.

Consta nos autos a Portaria nº 1.024/2023-GP, que designa os fiscais de contratos de todas as unidades Gestora.

No procedimento administrativo de contratação em exame, consta no subitem 6.1 da Minuta do Contrato a designação da servidora Eveline Christiane Caldas Cantão, o qual realizará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

7. RECOMENDAÇÕES

- Recomendamos que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.
- Recomendamos o pagamento de despesa, somente com regularidade fiscal comprovada, mediante apresentação de certidões necessárias.
- Recomendamos que seja observado nos documentos que constituem o processo administrativo licitatório, a exclusão de slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral.



CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos: Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis

É o parecer.

Breu Branco/Pa, 02 de outubro de 2024.

Dorivaldo Demétrio da Silva Junior
Coordenador de Controles Internos